

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 34

de 04 de Junho de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica, e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

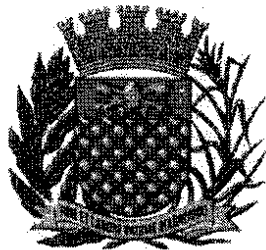
PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Pedro autorizado a conceder, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, à Entidade INSTITUTO DO PROGRAMA AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, com vinculação a atividade de abrigo institucional – acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, com inscrição municipal nº 10.095/2011, com cadastro junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS/PS nº 7.809/2013 e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05, uma subvenção de R\$50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais), para custeio de despesas tidas durante o exercício de 2020, visando à suplementação dos recursos aplicados, desde que os objetivos se revelarem mais econômicos e garantam cobertura assistencial à população.

§1º A subvenção social de que trata o caput é coberta com recursos de igual valor, repassados pelo Governo Federal, com a interveniência do Ministério de Estado da Cidadania, na forma da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que habilitou o Município a receber recursos referentes para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19.

§2º O valor da subvenção será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos usuários, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados e condições de funcionamento consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização.

Art. 2º A presente lei possui caráter exclusiva e estritamente autorizativo da realização da despesa, a qual é condicionada a previsão orçamentária, com contemplação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/00, de modo que não cria obrigações para o poder público, e não gera direito subjetivo material ao beneficiário da subvenção social.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 3º A gestão dos recursos de que trata a presente lei deverá observar o disposto na Lei nº 2.361, de 10 de outubro de 2002, que criou e regulamentou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A gestão e utilização dos recursos federais repassados deverão observar, sem prejuízo de outras normas, as regras de recebimento, gestão e aplicação dos recursos, editadas pelo Ministério de Estado da Cidadania, em especial as Portarias MDS nº 90/13, 2.601/18 e 369/20, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS nº 7, de 17 de maio de 2013 e nº 12, de 11 de junho de 2013;

Parágrafo único. A efetiva transferência para as entidades assistências prevista no caput fica condicionada à discricionariedade do Poder Público concedente, assim como à verificação pelos órgãos técnicos competentes, após regular procedimento administrativo instaurado posteriormente à entrada em vigor da presente lei, do preenchimento pela entidade beneficiada das condições e exigências previstas na LDO para a transferência, além dos requisitos previstos em regulamentos específicos para celebração e formalização de cada modalidade de subvenção, em especial as leis federais números 9.790, de 23 de Março de 1999; 13.019, de 31 de Julho de 2014 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2020, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


HELIO DANIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos estudos, apreciação e aprovação por parte desse Egrégio Colegiado, o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica e dá outras providências.

A subvenção social de que trata o caput é coberta com recursos de igual valor, repassados pelo Governo Federal, com a interveniência do Ministério de Estado da Cidadania, na forma da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que habilitou o Município a receber recursos referentes para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19.

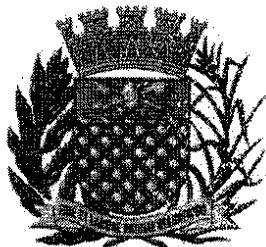
Como se sabe a lei orçamentária é uma lei **meramente formal** que estima as receitas e fixa as despesas necessárias à execução da política governamental (plano de ação do governo). Por isso, **a inclusão das despesas na Lei Orçamentária Anual representa simples autorização legal de despesa (LRF, art. 26) não gerando direito subjetivo material ao beneficiário dessa inclusão**: Nesse sentido é a jurisprudência do STF como se depreende das ementas abaixo:

"Orçamento – verba destinada a instituição assistencial – Direito subjetivo não gerado a favor da mesma – Carência de ação. A previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial." (RE nº 75.908-PR, Rel. Min. Oswaldo Trigueiro, RDP – 28/187).

"Orçamento – Conceito – natureza de lei formal ou de quase-lei – ordenação financeira da pessoa de direito público – Inexistência de obrigatoriedade nos seus dispositivos – caráter de autorização outorgada pelo Poder Legislativo. O simples fato de ser incluída uma verba de auxílio a esta ou àquela instituição no orçamento não cria de pronto direito a esse auxílio porque não chega a ser propriamente uma lei a chamada lei orçamentária, tão certo é que o seu objetivo é a ordenação financeira do Estado, contendo autorização legislativa, para a cobrança de impostos pelas várias leis anteriores existentes." (RE nº 34.581-DF, Rel. Min. Cândido Motta, RT – 282/859).

Sobre o tema conceitua o nobre jurista HARADA, Kiyoshi¹: *Dissemos que para a inclusão da despesa na LOA há necessidade de lei específica autorizando essa inclusão. Essa lei, a exemplo da LOA, é mera lei autorizativa não tendo o condão de criar obrigações para o poder público, vale dizer, não gera direito*

¹ HARADA, Kiyoshi. Subvenções sociais. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2939, 19 jul. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19577>. Acesso em: 7 dez. 2019.



Prefeitura do Município de São Pedro

subjetivo material ao beneficiário da subvenção social. O beneficiário tem apenas expectativa de direito: poderá vir a receber os recursos financeiros consignados na LOA ou poderá não receber esses recursos, tudo à discricção do Poder Público.

Nessa linha, e uma vez que a subvenção social integra o trio orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64, para a autorização legislativa que autoriza a inclusão da respectiva despesa na LOA, ora em análise, devem ser observados os requisitos objetivos previstos no referido diploma legal, conforme preceitua o caput do art. 14 da Lei nº 4.000/2019 – LDO c.c. art. 26 da LRF, ou seja, que as entidades a serem beneficiadas com eventual repasse estejam: **1) qualificadas como de utilidade pública ou certificadas tal qual entidade beneficente de assistência social (Lei nº 4.320/64, Art. 12, §3º, I); 2) que a suplementação de recursos de origem privada aplicados aos serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional, ofertados pela entidade revela-se mais econômica (Lei nº 4.320/64, Art. 16); 3) que o valor requerido corresponde às unidades de serviços que serão colocados à disposição dos interessados (Lei nº 4.320/64, Art. 16, PU); 3) que as condições de funcionamento da entidade são satisfatórias (Lei nº 4.320/64, Art. 17).**

Ressaltamos que, conforme consta expressamente do PU do art. 4º do PL, em vista da abrangência do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (lei 13.019/2014) sobre a matéria, a efetiva transferência dos recursos de que trata a presente lei ficará condicionada à verificação pelos órgãos técnicos competentes, após regular procedimento administrativo instaurado posteriormente à entrada em vigor da presente lei, do preenchimento pela entidade beneficiada das condições e exigências previstas na LDO para a transferência, além dos requisitos previstos em regulamentos específicos para a celebração e formalização de cada modalidade de subvenção, em especial as leis federais números 9.790, de 23 de Março de 1999 e 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


HELIO BONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

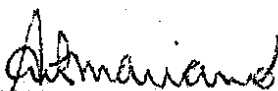
ATENDENDO ao determinado no Artigo 2º da Lei nº 1.967/95 - de 28 de abril de 1.995 que "Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal de Entidades que especifica e da outras providências", alterada pela Lei nº 2.071/96 e ainda atendendo ao solicitado **CERTIFICO** que a **OSCIP - PAIS (Instituto do Programa e do Auxílio e Integração Social)**, inscrita no CNPJ 10.262.686/0001-42, com sede nesta cidade de São Pedro, a Rua Augusto Paschoaloto, 55 - Horto Florestal, atende aos **requisitos previstos no artigo 1º da referida lei:**

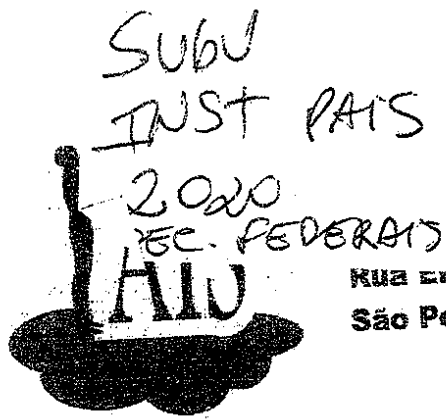
- I - possui sede no Município de São Pedro;
- II - esta regularmente constituída, com seus estatutos sociais devidamente arquivados no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Pedro há mais de três anos;
- III - não exerce atividades cujos fins sejam lucrativos, mas sim filantrópicos ou de assistência social, conforme declarado pelo próprio estatuto da entidade;
- IV - que sua diretoria foi eleita regularmente, nos termos de seus estatutos anexados;
- V - não remunera sua diretoria, nem distribui lucros, dividendos ou outras vantagens pecuniárias a seus associados;
- VI - que em seu âmbito de ação vem prestando relevantes e notórios serviços à comunidade do Município;
- VII - que seu estatuto social prevê que eventuais "superavit" conseguidos em suas campanhas e feitos, sejam destinados totalmente em benefício da coletividade, ainda que através de outras entidades filantrópicas.

Além disso, é importante consignar que a **OSCIP - PAIS (Instituto do Programa e do Auxílio e Integração Social)**, tem por objetivo promover a ação social no sentido de atendimento as necessidades da população no que tange os itens de finalidade estatutária.

Ressaltamos que a **OSCIP - PAIS (Instituto do Programa e do Auxílio e Integração Social)**, possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

São Pedro, 03 de Dezembro de 2015.


ADRIANA MARIA RODRIGUES MARIANO
Coordenadora de Desenvolvimento Social



Instituto do Auxílio e Integração Social

RUA Ernesto Augusto Pascoaloto n 55
São Pedro - SP

Horto Florestal
Cnpj. 10.262.686/0001-42

Of. 130/19

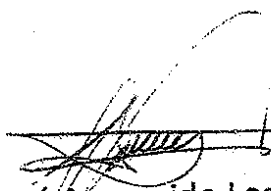
São Pedro, 07 de Novembro de 2019

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, dirigimo-nos a Vossa Excelência para requerer subvenção Municipal entre o Instituto do Auxílio e Integração Social juntamente com esta Municipalidade.

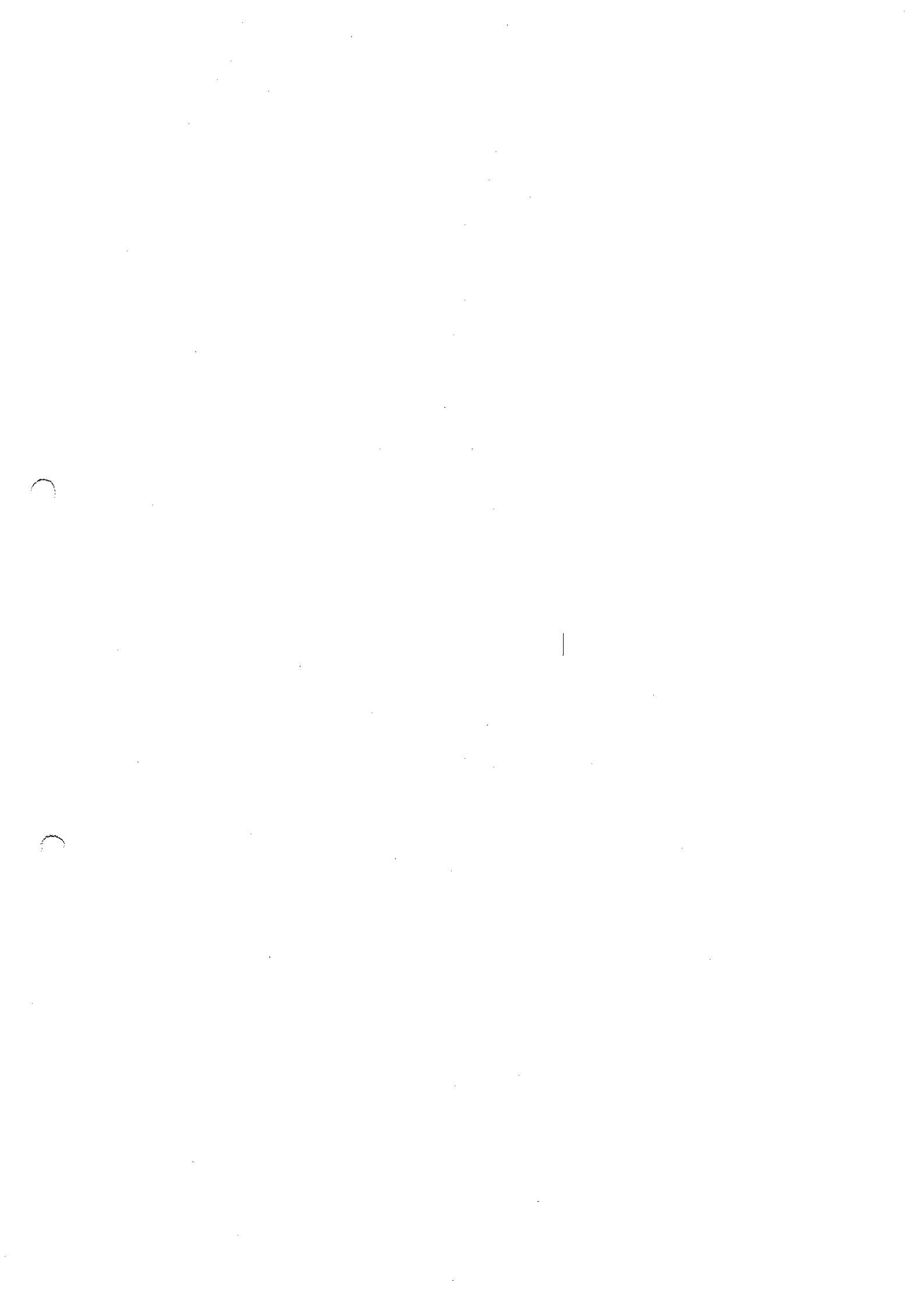
Neste ensejo, aproveitamos para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



José Aparecido Leonel
Presidente

ILMO. SRO.
Hélio Zanatta .
Prefeito Municipal de São Pedro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Secretaria de Governo

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro
CEP 13520-000 – São Pedro/SP
Fone: (019) 3481-9200

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, com base na Lei Federal 4.320/64, conforme o Art. 16, caput e Parágrafo único:

- A) que os serviços essenciais prestados ou disponibilizados na área de assistência social pelo Instituto do Programa e do Auxílio Integração Social, CNPJ: 10.262.686/0001-42, com sede a Rua Augusto Paschoaloto, 55 – Horto Florestal, São Pedro/SP, conforme plano de trabalho anexo, admitem subvenção por se revelarem mais econômicos à Municipalidade caso este Município decidisse pela sua execução direta.
- B) que o valor previsto do recurso foi calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, bem como que a administração pública possui capacidade operacional para a transferência, cumprimento das obrigações dela decorrentes e assunção das respectivas responsabilidades.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Pedro, 16 de dezembro de 2019.


Helio Donizete Zanatta
Prefeito Municipal

ATESTADO DE GRATUIDADE

Eu, MIRIAM DE SOUZA SILVA,
inscrito no CPF sob o nº 942.230.928-04, gestor(a) local da Política de Assistência Social de(o) SÃO PEDRO/SP, declaro, para os devidos fins, que as OFERTAS socioassistenciais prestadas pela entidade Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social, inscrita no CNPJ sob o nº 10.262.686/0001-42 e com endereço na Rua: Pedro Bertochi, são gratuitas para os usuários.

Local/Unidade da Federação: SÃO PEDRO/SP

Data: 19/09/2019

Nome do gestor(a) local: MIRIAM DE SOUZA SILVA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :10.262.688/0001-42

Nome da Entidade :PAIS

Data da Fundação :10/02/2008

Nome Empresarial :Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social

UF :SP

E-mail :pais.casadeacolhimento@hotmail.com

Data da última atualização:03/10/2019

Data de Abertura:10/02/2008

CNPJ da Matriz:

Nome Fantasia:PAIS

Município:SÃO PEDRO

Página da Internet:www.programasocialpais.org.br94

Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
MIRIAM DE SOUZA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua: Pedro Bertochi, nº 411, Jardim Serrano, CEP: 13520-000, SP - SÃO PEDRO	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua: Pedro Bertochi, nº 411, Jardim Serrano, CEP: 13520-000, SP - SÃO PEDRO	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua: Pedro Bertochi, nº 411, Jardim Serrano, CEP: 13520-000, SP - SÃO PEDRO	Concluído
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	Rua: Pedro Bertochi, nº 411, Jardim Serrano, CEP: 13520-000, SP - SÃO PEDRO	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
26/09/2019	26/09/2019

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído

Legenda das seções

Concluído: informações devidamente preenchidas pelo Órgão Gestor.
Pendente: Aguardando preenchimento das informações pelo Órgão Gestor.

21. DADOS DA COORDENAÇÃO			
Nome	Sandra Maria Bistaffa		
Data de Nascimento	17/07/1966	CPF	084.378,928-05
RG	18.797.318.0	Órgão emissor/UF	SSP
Endereço	Al. Das Acácias 32 - Jd. Botânico		
E-mail	Sandra.bistaffa@gmail.com	Telefones	999331517
Escolaridade	3º Grau Completo	Profissão	Assistente Social

22. ASSINATURAS DOS(A) RESPONSÁVEIS PELO PLANO DE TRABALHO	
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Nome	Assinatura
Sandra Maria Bistaffa	
ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A)	
Nome	Assinatura
Sandra Maria Bistaffa	
ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE(A) DA ORGANIZAÇÃO	
Nome	Assinatura
José Aparecido Leonel	

São Pedro, 19 de Fevereiro de 2019.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10262686/0001-42
Razão Social: INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXILIO E INTEGRACAO SOCIAL
Nome Fantasia: PAIS
Endereço: R ERNESTO AUGUSTO PASCHOALOTO 55 / HORTO FLORESTAL / SAO PEDRO / SP / 13520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2019 a 19/05/2019

Certificação Número: 2019042002583861779150

Informação obtida em 29/04/2019, às 01:20:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.262.686/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DO PROGRAMA DO AUXILIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAIS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ERNESTO AUGUSTO PASCHOALOTO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO
CEP 13.520-000	BAIRRO/DISTRITO HORTO FLORESTAL	MUNICÍPIO SAO PEDRO
UF SP	TELEFONE (19) 3491-2595	
ENDEREÇO ELETRÔNICO jaleonel@uol.com.br	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/11/2019** às **11:21:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

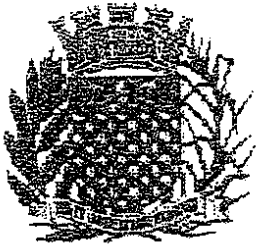
CNPJ / IE: 10.262.686/0001-42

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19070035720-28
Data e hora da emissão 07/07/2019 05:32:20
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ 46.415.998/0001-96
Rua Valentim Amaral, 748 - 13520-000
São Pedro/SP - Fone (19) 3481-9200
www.saopedro.sp.gov.br - tributacao@saopedro.sp.gov.br



Alvará de Licença de Funcionamento

VALIDADE: 31/12/2019

NÚMERO
561819/2019

Inscrição Municipal: 10095/2011
Cadastro Mobiliário: 5618

CPF/CNPJ: 10.262.686/0001-42
I.E.: ISENTO
Data de Abertura: 08/05/2008

Razão social: INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXILIO E INTEGRACAO SOCIAL - PAIS
Nome Fantasia:
Endereço: RUA ERNESTO AUGUSTO PASCHOALOTO, 55 - HORTO FLORESTAL

Tipo de Validade: Definitiva
Nome Tributário:

Processo Administrativo: 56844

Número da Solicitação: 2019/10095

Horário de Funcionamento: Segunda-feira: 8:00 as 18:00 / Terça-feira: 8:00 as 18:00 / Quarta-feira: 8:00 as 18:00 / Quinta-feira: 8:00 as 18:00 / Sexta-feira: 8:00 as 18:00 / Sábado: 8:00 as 18:00

Atividades:

- 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

O ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nas tabelas indicadas no Anexo IV do CTM, ainda que não se constituam como atividade preponderante do prestador (LC 102/2013, Art. 284). O código de atividade correspondente ao serviço prestado será aferido pelo fisco com base na lista de serviço anexa à LC 102/2013, transcrevendo-se a correlata atividade da inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal Mobiliário do Município (LC 102/2013, Art. 295 c.c. 330). Portanto, o CNAE-fiscal constante do alvará é elemento meramente informativo necessário à uniformização do sistema municipal aos cadastros nacionais, prevalecendo para fins de lançamento do ISSQN o código de atividade constante na lista de serviço anexa à LC 102/2013.

Itens da Lista de Serviços: 12.15./17.01.

Observações:

- 1. Após o vencimento a licença de instalação e funcionamento deverá ser renovada.
2. Válido somente com pagamento da correspondente ao exercício em vigência.
3. Qualquer ocorrência verificada no local será de inteira responsabilidade do requerente.
4. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento, a interdição e/ou lacração do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir condições que legitimarem a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as exigências e determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Em caso de encerramento, paralisação, alteração ou transferência de atividade, comunicar o Fisco, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena de responder pelos tributos lançados posteriormente, ou, caso provada inatividade no período, multa pela paralisação da atividade sem comunicação.

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: qwe123!@#



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0744/2015

Impresso em: 05/12/2017, às 16h36min

INSTITUTO DO PROGRAMA DO AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

CNPJ : 10.262.686/0001-42

Endereço: Rua Ernesto Augusto Paschaloto, 55-Complemento: XXXXX

Bairro: Hosto Florestal CEP: 13520000

Município: SAO PEDRO - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Corregedoria Geral da Administração, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 355040701-873-000005-1-5

DATA DE VALIDADE: 31/12/2019

Nº PROCESSO: 56844
Nº PROTOCOLO: 9596 Data do Protocolo: 08/03/2019
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8730-1/02 ALBERGUES ASSISTENCIAIS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE: 120 CASAS DE APOIO - OUTRAS

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DO PROGRAMA DO AUXILIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL- PAIS CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: INSTITUTO DO PROGRAMA DO AUXILIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL- PAIS
CNPJ / CPF: 10.262.686/0001-42
LOGRADOURO: RUA PEDRO BERTOCHI NÚMERO: 411
COMPLEMENTO:
BAIRRO: JARDIM SERRANO
MUNICÍPIO: SÃO PEDRO UF: SP
CEP: 13520-000
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: BRUNA PELAES LEONEL DE MORAES

CPF: 37182035880

Nº INSCR. CONSELHO PROF:

CONSELHO REGIONAL: N/A
UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: SANDRA MARIA BISTAFFA

CPF: 08437892805

Nº INSCR. CONSELHO PROF: 27.297

CONSELHO REGIONAL: N/A
UF: SP

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO PEDRO
CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO
SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS
REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS
EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS
LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA
PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.093 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

SÃO PEDRO

LOCAL

02/04/2019

DATA DE DEFERIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 395260

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 114136/3550407/2018

Endereço: RUA PEDRO BERTOCHI

Nº: 411

Complemento: CASA DE ACOLHIMENTO DE SAO PEDRO

Bairro: JARDIM HOLLIDAY

Município: SAO PEDRO

Ocupação: RESIDENCIAL - HABITAÇÃO COLETIVA

Proprietário: INSTITUTO PROGRAMA DE AUXILIO INTEGRACAO SOCIAL – PAIS

Responsável pelo Uso: INSTITUTO PROGRAMA DE AUXILIO INTEGRACAO SOCIAL – PAIS

Responsável Técnico: AILTON PANFIGLIO

CREA/CAU: a314528

ART/RRT: 7092205

Área Total (m²): 500,00

Área Aprovada (m²): 500,00

Nº de Pavimentos: 1

Validade: 14/09/2023

OBSERVAÇÕES:

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42/2014, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42/2014.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embarço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

São Pedro, 14 de Setembro de 2018



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal,

Conselho Municipal de São Pedro

INSCRIÇÃO Nº 05

A ENTIDADE "PAIS" - INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL", CNPJ: 10.262.686/0001-42, com sede na Rua Pedro Bertechi, nº 411 - Bairro: Jardim Serrano, e inscrita neste Conselho, sob o número 05, desde 06 de Junho de 2012.

A Entidade executa o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

São Pedro, 28 de Fevereiro de 2019.

Adriana Maria Rodrigues Mariano
Presidente do CMAS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CERTIFICADO

Certifico que a entidade e/ou programa abaixo descrito encontra-se regularmente inscrito junto a este Conselho:

NOME DA ENTIDADE/PROGRAMA:	
"PAIS - INSTITUTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL"	
ENDEREÇO:	
Rua: Pedro Bertochi, 411 - Bairro: Jardim Serrano - São Pedro/SP	
MODALIDADE DE ATENDIMENTO:	
. 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; . 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; . 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.	
TELEFONE:	E-MAIL:
(19) 3483-1578	Pais.casadeacolhimento@hotmail.com
RESPONSÁVEL:	
José Aparecido Leonei	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO:	
OSC	
TELEFONE PARA CONTATO COM O RESPONSÁVEL:	
(19) 3481-2595	
OUTRAS INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES:	
A Entidade executa o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.	

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

São Pedro, 28 de Fevereiro de 2.019.

Flaviano Rodrigo Araújo
Presidente do CMDCA



Programa de Auxílio e Integração Social

Rua Ernesto Augusto Pascoaloto n 55 Horto Florestal
São Pedro - SP Cnpj. 10.262.686/0001-42

São Pedro, 21 de Novembro de 2019.

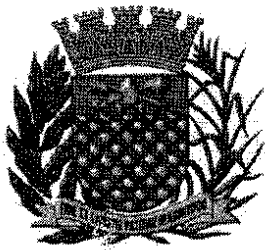
Declaração

Eu José Aparecido Leonel, R.G. 14.298.917-4 e CPF 066.635.218.61, declaro para os devidos fins, que não tenho vínculo até 2º grau de parentesco, com nenhum representante ou Agente Politico, das esferas do Poder Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,


José Aparecido Leonel

Presidente



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 085

São Pedro, 04 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 34 anexo, que conforme ementa, *autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica, e dá outras providências.*

A urgência especial se justifica em vista da própria natureza de utilidade pública da subvenção social – Fundo Municipal de Assistência Social – Enfrentamento COVID.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Número de Protocolo 00193/2020	Câmara Munic
	Projeto de Lei Nº 3
	Data: 08/06/2020 H
	Autor: HELIO DONIZE
	Assunto: Autoriza o
	Municipal a transfe
	destinados a cobrir
	de entidade privada

Ao Excelentíssimo Senhor
Cassio Hellmeister Capellari
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000